



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## PARECER JURÍDICO 262/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021-TOMADA DE PREÇOS 02/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO - INABILITAÇÃO

**RECORRENTE:** JULIO EDUARDO KELTE EPP

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme requisição e justificativa anexas ao processo, realizada dia 28/06/2021 às 13h30m, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº21, Centro de Bocaiuva do Sul-PR.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

A empresa recorrente interpôs tempestivamente o Recurso Administrativo em questão, haja vista que o prazo foi aberto dia 02/07/2021, e a insurgência administrativa apresentada na data de 05/07/2021. Ou seja, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, atendendo todos os requisitos conforme item 10.13 do referido Edital.

Não houve apresentação de contrarrazões por parte das outras empresas licitantes.

Alega, em síntese, que a empresa apresentou toda a documentação exigida para a sua devida habilitação, porém, a comissão de licitação inabilitou a empresa sob o argumento de que a certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA é positiva.

Desse modo requereu que a decisão seja analisada, para que a empresa seja habilitada para seguir no pleito.

É o relatório.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisar o processo e a documentação trazida pela recorrente, entendemos que a empresa JULIO EDUARDO KELTE EPP deve permanecer habilitada para próxima fase do certame, senão vejamos:

A certidão nº 67358/2021 trazida pela Recorrente deixa claro que a empresa está regularmente registrada nos termos da Lei Federal 5.194/66, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, que possui débitos apenas de anuidade parcelado e que não possui débitos (s) referente a processo (s) de fiscalização e /ou dívida ativa. Além disso a certidão apresentada pela empresa encontrava-se dentro do prazo de validade, uma vez que e mesma vence dia 06 de julho de 2021.

Entende-se que não cabe neste caso quaisquer inferências que não se apoiem nos ditames do Edital, que foi claro e objetivo, sob pena de desrespeito frontal ao caput do Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que:



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

### **3 - CONCLUSÃO**

É necessário esclarecer que "o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões". No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório. Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo PROSSEGUIMENTO do certame, com a devida HABILITAÇÃO da empresa recorrente pelas razões e fundamentos acima expostos.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Por fim, destaca-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

Salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal. É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 09 de julho de 2021

  
**ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/07/3299

17-Protocolo Geral

Data: 09/07/2021

Hora: 16:20:00

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Juridico

Requerente.: Assessoria Juridica

